



RESOLUÇÃO Nº 451

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea “g”, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; e CONSIDERANDO que a competência outorgada aos Conselhos Regionais de Farmácia, para fixar suas taxas e anuidades, nos termos do artigo 25 da Lei nº 3.820/60 não derroga a competência do Conselho Federal de Farmácia em fixar os critérios de unidades de ações de seus Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.069, de 26 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, dando outras providências;

CONSIDERANDO que os atos normativos do Conselho Federal de Farmácia, como dispõe o artigo 100, inciso I, do Código Tributário Nacional, consiste em ato complementar da Lei nº 3.820/60, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo o Território Nacional;

CONSIDERANDO a decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.717-6, deferindo o pedido de medida cautelar para suspender os efeitos do artigo 58 da Lei nº 9.649/98, com acórdão de mérito publicado no Diário da Justiça de 28 de março de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da sua respectiva base de cálculo,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que os Conselhos Regionais de Farmácia procedam a fixação de suas anuidades e taxas, nos termos da tabela infra enumerada para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL (R\$)				VALOR DA ANUIDADE (R\$)
FÍSICA	–				262,09
JURÍDICA	Até	28.966,08			313,68
	Acima de	28.966,08	até	144.830,42	470,55
	455,65				
	Acima de	144.830,42	até	289.660,84	627,39
	607,52				
	Acima de	289.660,84	até	1.448.304,19	784,24
	759,41				



	Acima de 1.448.304,19 até 2.896.608,36 911,26	941,06
	Acima de 2.896.608,36 até 5.793.216,74 1.215,05	1.254,78
	Acima de 5.793.216,74 1.518,79	1.568,45

ESPÉCIE DE TAXA	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídicas	de 156,87 a 277,77
Inscrição de Pessoas Físicas	de 78,41 a 92,57
Expedição ou Substituição de Carteira	de 45,39 a 55,53
Expedição de 2ª Via	de 78,41 a 111,10
Certidões	de 45,39 a 92,57

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição, até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 5% (cinco por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 2% (dois por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em até 3 (três) parcelas sem desconto.

Art. 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60;

Art. 4º - Os Conselhos Regionais de Farmácia, deverão deliberar sobre qual valor de sua anuidade, taxa ou emolumento no prazo até o dia 31 de dezembro do corrente exercício, em observância ao princípio da anterioridade tributária;

Art. 5º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas, devidas aos Conselhos Regionais Profissionais previstos nesta resolução, será aplicado pelo Regional credor o disposto no artigo 35 da Lei nº 3.820/60;

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 441, de 23 de novembro de 2005, republicada, por incorreção no original, no DOU em 28/11/05, Seção 1, pp. 251.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do CFF

(DOU 06/12/2006 - Seção 1, Pág. 119)